



## TERMO DE COMPROMISSO PARA ACESSO AO SINESP INFOSEG

NOME:  
CPF:  
DATA DE NASCIMENTO:  
CARGO/FUNÇÃO:  
TELEFONE:  
MATRÍCULA:  
E-MAIL:

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO SINESP INFOSEG

Pelo presente instrumento, a pessoa física autorizada e autenticada, doravante denominada 'USUÁRIO(A)', a utilizar o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, denominado 'SINESP', tem justo e pactuado o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO SINESP, denominado 'Termo', que será regido pelas cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP, foi instituído pela lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012 com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com: segurança pública, sistema prisional e execução penal e enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

### CLAUSULA SEGUNDA - Compromisso Legal

A condição de USUÁRIO(A) implica o conhecimento e a aceitação plena e sem reserva de todos os itens do presente Termo. O usuário deverá:

Guardar a privacidade e o sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação do SINESP;

Utilizar as informações disponíveis no SINESP somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas ações ou consultas aos sistemas do SINESP;

Guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso à Rede SINESP/INFOSEG, sendo responsável pelo uso indevido das informações constantes no SINESP, sujeito às normas legais;

### CLAUSULA TERCEIRA - Responsabilidades do usuário

#### Responsabilização Penal

O usuário incorre nos crimes descritos no Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções cíveis e administrativas, pelo uso ou divulgações indevidas das informações, constituindo o SINESP de sistema de informação corporativo, equiparando-se seu usuário ao servidor público nas sanções aplicáveis:

Art. 153 Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de 1 a 6 meses, ou multa. § 1º-A Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção, de 1(um) a 4(quatro) anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão, de 2(dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção, de 3(três) meses a 2(dois) anos, e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 325 § 1º - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública, II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

§ 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 327 - Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

Art. 327 § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

**CLAUSULA QUARTA - Obrigações do Usuário**

Manter sigilo de sua senha de acesso ou seu certificado digital, que é de uso pessoal e intransferível, sendo punível sua divulgação;

Informar qualquer suspeita a respeito do uso indevido ou não autorizado do SINESP;

Dar encaminhamento para a investigação nos casos de suspeita de uso indevido do acesso o SINESP;

Utilizar a rede de acordo com a Política de Segurança da Informação do Uso do SINESP;

Utilizar-se das informações disponíveis no SINESP somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, estando ciente que suas ações e consultas realizadas na Rede são passíveis de monitoramento e controle;

Fornecer informações sobre o seu cadastro no SINESP, mantendo-as atualizadas;

Solicitar autorização do superior hierárquico para o uso do sistema.

## DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES NESTE ATO PRESTADAS, QUE PASSAM A INTEGRAR OS REGISTROS E OS ARQUIVOS DO SINESP; COMPREENDENDO O QUE ESTABELECEM OS ART. 153, 299, 313-A, 313-B, 325 E 327 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, A LEGISLAÇÃO APLICADA AO ASSUNTO E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES DO SINESP; AQUIESCENDO COM TODAS AS RESPONSABILIDADES INERENTES AO USO DAS INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS E DE NATUREZA DE SEGURANÇA PÚBLICA NACIONAL, BEM COMO COM TODAS AS IMPLICAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO USO INDEVIDO DAS INFORMAÇÕES E DO ACESSO, SEJA QUAL FOR A CIRCUNSTÂNCIA, CONSTITUINDO O USUÁRIO E SENHA, DISPONIBILIZADOS PARA ACESSO, PROPRIEDADES DO SINESP E SUJEITOS AO MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES REALIZADAS NOS SISTEMAS INTEGRADOS DA REDE.

Solicitante:

Local/Data:

CHEFIA IMEDIATA

( ) Autorizo ( ) Não Autorizo

Assinatura: